



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara Municipal
[Signature]

OFÍCIO Nº:

LEI Nº1355.

SERVIÇO:

ASSUNTO:

APROVA PLANTA DE LOTEAMENTO DE TERRENO VAGO PERTENCENTE
À "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E INFÂNCIA" DE
DORES DO INDAIÁ.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica aprovada a Planta do loteamento de um terreno vago, localizado nesta cidade, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Praça São Sebastião; pela esquerda, com propriedades de José Bernardes de Alcântara; pelos fundos, com propriedades de Altino Costa e sucessores de Custódio Batista Chaves; e, pela direita, com propriedades de ⁴Ernane Fiúza Guimarães, de propriedade da "ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA MATERNIDADE E INFÂNCIA DE DORES DO INDAIÁ."

Art.2º)-O proprietário Associação Protetora da Maternidade e Infância de Dorés do Indaia, fica obrigada a dotar o loteamento de rede de abastecimento de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e meios fios.

Art.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 05 de novembro de 1981.

[Signature]
Hugo de Souza Araújo - Prefeito Municipal.

[Signature]
Gilza Cássia de Campos - Secretária da Prefeitura Municipal